

CONTRATO Nº 206/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA E A EMPRESA DESTACK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, com sede na Av. Governador José Malcher, 2821, Bairro: São Brás, CEP: 66.090-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, neste ato representado por seu titular, **Sr. RÔMULO SIMÃO NINA DE AZEVEDO**, brasileiro, médico, casado, portador do RG nº 3277610 SSP/PA e inscrito no CPF no 612.568.112-20,78, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DESTACK SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.682.131/0001-00, sediada na Rua Santa Maria, nº 15, Maiobinha – São José de Ribamar – MA – CEP 65110-000, telefone/fax em São Luís: (98) 3210-4546, e-mail: destackambientalslz@gmail.com, por meio de seu representante legal infra-assinado, o Sócio Administrador **THAUAN MOTA SANTOS LOPES**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da carteira de identidade n.º0230175020023 SSP/MA e CPF n.º 608.138.453-51, residente e domiciliado em São Luís- MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 206/2025**, com fundamento no art. Art. 75, VIII Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025**, consoante o processo **Gdoc nº 19701/2025** mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. O presente contrato decorre do processo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025** com fundamento no **art. 75, VIII da Lei nº 14.133/21**, em razão da necessidade emergencial de contratação para prestação dos serviços descritos no Termo de Referência e na proposta e nos autos do processo **Gdoc 19701/2025**. A minuta deste contrato foi aprovada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, conforme **PARECER JURÍDICO Nº**, nos termos do art. 72, III da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, DESENTUPIMENTO DE VASOS SANITÁRIOS, DESENTUPIMENTO DE REDE DE ESGOTO FECAL/DOMÉSTICO (HIDRIJATEAMENTO) E LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA** a fim de atender as demandas da **Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA/PMB**, conforme os prazos, especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexo, na proposta da contratada no quadro descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VLR.UNIT	VALOR TOTAL
01	LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS C/ HIDROJAMANETO	M³	1.512	R\$ 145,00	R\$ 219..240,00
02	DESENTUPIMENTO DE VASOS SANITARIOS C/ HIDROJATEMANETO	M³	1.512	R\$ 99,00	R\$ 149.688,00
03	DESENTUPIMENTO DE REDES DE ESGOTOS C/ HIDROJATEMANETO.	M³	171	R\$ 230,00	R\$ 39.330,00
04	LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURAS C/ HIDROJATEMANETO	M³	195	R\$ 190,00	R\$ 37.050,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oito reais.					R\$ 445.308,00

3.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

- I- Termo de Referência com seus anexos;
- II- Proposta da contratada, encaminhada por e-mail juntada ao autos do processo;
- III- Parecer Jurídico nº 3623/2025;
- IV- Despacho da autoridade competente;
- V- Demais documentos constantes no processo Administrativo nº 19701/2025.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Os serviços dos objetos deverão ser executados em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, nos endereços dos estabelecimentos de saúde - Belém/PA, no Horário de 08h às 17h, de 2ª a domingo

4.2 A critério da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais..

4.3 O recebimento e a aceitação dos objetos estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da CONTRATANTE, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

4.4 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência..

4.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até **30 (trinta) dias** após sua apresentação. A empresa deverá comunicar a data e o horário previsto para o início da prestação dos serviços junto à **SESMA/PMB**, com no mínimo **48 (quarenta e oito)** horas de antecedência;

4.6 Não serão aceitos objetos/serviços diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos;

4.7 Caso, durante o prazo de garantia dos serviços, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos objetos, a **SESMA/PMB**, comunicará o fato, por escrito, ao CONTRATADO, **sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos objetos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública

4.8 Os locais de prestação dos serviços estão descritos no **ANEXO I – C do Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **SESMA/PMB**:

5.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

5.2 Rejeitar os objetos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou servidor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

5.5 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência a serem recebidos;

5.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.7 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste Termo de Referência.

5.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.8 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, SESMA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 104, inciso III cominado com o artigo Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 107.810/2023-PMB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1 Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

6.2 Colocar à disposição da CONTRATANTE, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

6.3 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;;

6.4 Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s), objetos contratados, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

6.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

6.6 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela CONTRATANTE, sem prévia autorização;

6.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021

6.10 A Contratada deverá emitir relatório mensal, ou sempre que acionada, os quais deverão ser entregues à contratante em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação do serviço, para fins de recebimento e prestação de contas pelos serviços prestados e definição de indicadores assistenciais e de qualidade

6.11 Caberá ao Fiscal de Contrato ou Comissão nomeado pela CONTRATANTE atuar como elo de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo este o responsável por atender a quaisquer demandas relativas ao objeto da demanda.

6.12 A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do objeto, a data, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, sendo uma via entregue à Contratante no ato da visita e a outra acompanhando-o no ato da entrega do relatório;

6.13 As vistorias de caráter PREVENTIVO deverão obedecer aos cronogramas definidos pelo CONTRATANTE para o perfeito enquadramento ao Regulamento Técnico da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, analisado o interesse da Administração em sua execução.

6.14 A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato os laudos, bem como as notas dos serviços adquiridos.

6.15 Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda da Contratante.

6.16 Todos os serviços executados pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências deste Termo de Referência;

6.17 O não atendimento às exigências de serviços pela Contratada, acarretará as sanções previstas neste Contrato;

6.18 A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

6.19 A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à SESMA ou a terceiros na execução deste contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e de

serviços.

6.20 Os profissionais contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

6.21 Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

6.22 Na hipótese de subcontratação, os contratos entre a CONTRATADA e os subcontratados deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à SESMA, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

6.23 A SESMA poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços deste contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

6.24 O conhecimento da SESMA acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONTRATADA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste contrato;

6.25 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à SESMA.

6.26 Todos os empregados e terceiros contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências da Unidade, após aprovação da SESMA quanto ao desenho e layout.

6.27 Os profissionais a serem alocados na função indicada neste contrato deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para faturamento pela SESMA dos serviços Municipais aos beneficiários do SUS na Unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

6.28 CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços à população.

6.29 Apresentar no ato da assinatura deste contrato as convenções ou acordos coletivos de trabalho vigentes, se tiver;

6.30 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA– DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1 A data da emissão;

10.2.2 Os dados do Contrato e do ÓRGÃO CONTRATANTE;

10.2.3 O período respectivo de execução do Contrato;

10.2.4 O valor a pagar; e

10.2.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.4 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela CONTRATANTE por meio de consulta “on-line” ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação da dispensa, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar, via registro no SICAF, aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, conforme estabelece o art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 03/2018, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.8 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

8.9- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF, conforme estabelece a Instrução Normativa SEGES/ME nº 03/2018;

8.10 Opreço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país

8.11 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

8.12 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento

8.13 Será procedida consulta “On-Line” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS, da Previdência Social e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

8.14 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.15 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

8.16 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pela empresa, contados do recebimento definitivo dos medicamentos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

8.17 Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS**, da **Previdência Social** e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

8.18 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

8.19 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

8.20 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.21 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

9.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Elemento de despesa: 33.91.39
MAC/PRODUÇÃO
Funcional: 2.09.22.10.302.0001
Projeto: 2217
Fonte 1659.020.000
Sub-Ação: 005 - Tarefa:005

Elemento de despesa: 33.90.39
MAC
Funcional: 2.09.22.10.302.0001
Projeto: 2217
Fonte 1600.020.000
Sub-Ação: 001 - Tarefa:007

ATENÇÃO PRIMÁRIA
Funcional: 2.09.22.10.301.0001
Projeto: 1169
Fonte 1600.010.000
Sub-Ação: 001 - Tarefa:005

Elemento de despesa: 33.90.39
TESOURO
Funcional: 2.09.22.10.302.0001
Projeto: 2217
Fonte 1500.100.200
Sub-Ação: 002 - Tarefa:007

VIGILANCIA EM SAÚDE
Funcional: 2.09.22.10.304.0001
Projeto: 2222
Fonte 1600.030.000
Sub-Ação: 001 - Tarefa:005

VIGILANCIA EM SAÚDE**Funcional: 2.09.22.10.304.0001****Projeto: 2222****Fonte 1600.030.000****Sub-Ação: 001 - Tarefa:005**

10.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1 O valor total deste contrato é R\$ 445.308,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oito reais).

11.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de dispensa, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com **dolo ou culpa**:

13.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

13.1.3- Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4- recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6- Fraudar a licitação;

13.1.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

13.2- Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) **advertência;**
- b) **multa;**
- c) **impedimento de licitar e contratar;** e
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) nos danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4- A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial:

13.4.1- Para as infrações previstas nos **itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do Contrato.

13.4.2- Para as infrações previstas nos **itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9**, a multa será de **15% a 30%** do valor do Contrato

13.5- As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas, **cumulativamente ou não**, à penalidade de **multa**;

13.6- Na aplicação da **sanção de multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

13.7- A sanção de **impedimento de contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das **infrações administrativas** relacionadas nos **itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

13.8- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para contratar**, em decorrência da prática das **infrações dispostas** nos **itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9**, bem como pelas **infrações administrativas** previstas nos **itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de **impedimento de contratar**, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.9- A **recusa injustificada da empresa em assinar, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 16.1.3**, caracterizará o **descumprimento total da obrigação assumida** e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação, nos termos do art.45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022

13.10- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de **impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para contratar** demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por **comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a empresa para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, **apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir**. **13.11-** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, contado da data da intimação, o qual será **dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida**, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua **decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos**.

13.12- Caberá a apresentação de **pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.**

13.13- O **recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1. O recebimento e a aceitação dos itens adquiridos dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) PROVISORIAMENTE: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório;

B) DEFINITIVAMENTE: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta aquisição, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1- A vigência deste contrato será de **06 (seis) meses, contados da sua assinatura, sendo vedada a prorrogação e a recontratação de empresa já contratada, nos termos do que dispõe o art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, nos termos do que dispõe o art. 122 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de
Página 14 de 16

especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.3 A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – PUBLICAÇÃO NO PNCP e MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM

20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e no Diário Oficial do Município.

20.2 O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve a Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém/PA, 24 de setembro de 2025.

RÔMULO SIMÃO NINA DE AZEVEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA

THAUAN MOTA SANTOS LOPES
DESTACK SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

RG: _____ CPF: _____

2. NOME:

RG: _____ CPF: _____